



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

1

LEI MUNICIPAL Nº 879/2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública;
- II- Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o ano de 2008;
- III- Alteração na Legislação Tributária;
- IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
- VIII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais – anexo II;
- IX- Anexo de metas fiscais – anexo III;
- X- Anexo de riscos fiscais – anexo IV;

Parágrafo único - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante de realização de audiência pública, cujo processo encontra-se numerado arquivado junto a Controladoria Municipal.



CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A. – 2008

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social, será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2008, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2007, e deverá conter:

I- Mensagem;

II- Projeto de Lei de Orçamento;

III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;

V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de naturezas financeiras, tributárias e creditícia);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

4

VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5

Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Parágrafo único: Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa do executivo e do legislativo;

III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário e
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal,



7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I - Portaria STN nº 163;
- II - Portaria STN nº 180;
- III - Portaria STN nº 325;
- IV - Portaria STN nº 326;
- V - Portaria SNT nº 328;
- VI - Portaria 447;
- VII - Portaria STM 587/2005.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação a educação e cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).

- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências.

II - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT).

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

1.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

8

III- FUNDEB – Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT).

- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 22- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

9

Parágrafo único - Ao Município fica facultada a apresentação, dos seguintes documentos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 33 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

10

Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:

I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;

VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



CAPÍTULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 35 - Ao Município compete à arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 36 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 37 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

12

Art. 38 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

13

Art. 40 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 41 - Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

Art. 43 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger;

Parágrafo único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados;



CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 acima citado, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

15

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I- Receber transferências voluntárias;
- II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 47 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias;



CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários;

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

17

aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

Art. 51 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal e será remetido ao legislativo até 30 de outubro de 2009.

Art. 52 Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) como índice de contrapartida do Município de Coronel Sapucaia para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvadas as hipóteses de exigência de percentual maior para a liberação de recursos em projetos específicos.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 Revogadas as disposições em contrário e observadas as normas Federais complementares.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de junho de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 26.06.2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

1

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 879/2007

**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2008**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**

1. LEGISLATIVA:

1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência, mediante aquisição de livros, CDs, revistas e outras ferramentas de trabalho e estudo;

1.2 Aperfeiçoar os trabalhos de redação, consolidação e acompanhamento da legislação municipal através da atividade de acadêmicos de direito, mediante estágio remunerado ou não de estudantes;

1.3 Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município;

1.4 Digitalizar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em sistema de digitalização e de informática, a fim de facilitar a consulta e aperfeiçoamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

2

2. PROCURADORIA JURÍDICA:

- 2.1 Cumprimento dos precatórios judiciais;
- 2.2 Representação do município junto às diversas esferas do judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum);
- 2.3 Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem enviados ao Poder Legislativo Municipal;
- 2.4 Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, Secretarias e Órgãos Municipais quanto à aplicação das Leis, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como dos demais atos e leis vigentes no município.



3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

3.1 Realização de um cadastro imobiliário que permita o lançamento de imposto com maior precisão e correção, fazendo um levantamento dos imóveis urbanos e rurais, para atualização dos dados econômicos.

3.2 Reestruturar os Códigos de Postura, Tributário e a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo;

3.3 Manter atualizada a base de numeração predial;

3.4 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso, especialmente a arrecadação do IPTU mediante a distribuição de prêmios com recursos próprios ou proveniente de convênios com empresas e/ou instituições financeiras estatais e privadas;

3.5 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive fluante, e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;

3.6 Proceder regularmente às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;

3.7 Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal;

3.8 Adquirir e/ou promover a desapropriação de bens móveis e imóveis destinados ao incentivo para a geração de emprego e renda, a convênios com entidades e associações, bem como para os seguintes projetos:

3.8.1 Casas populares;

3.8.2 Moradias, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal;

3.8.3 Implantação de Distritos/Áreas Industriais;

3.8.4 Incentivo a pequenos produtores rurais;

3.8.5 Incentivo a empresas/pessoas jurídicas.

3.9 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes competem, assegurando o recolhimento dos encargos devidos pela administração e fazenda, buscando sempre a eficiência e eficácia;

3.10 Implantar o programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4

caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do município, inclusive mediante a contratação de prestação de serviços de profissionais especializado em assessorias e consultorias;

3.11 Manter parcerias com os diversos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fornecimento de pernoite e alimentação para profissionais da área de segurança pública na realização de ações integradas, a serviço e cobertura de eventos dentro do território do município;

3.12 Viabilizar recursos de convênios e outros apoios da União e do Estado para a implantação do PROCON de Coronel Sapucaia, mediante a contrapartida de recursos próprios do município;



04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Manter atualizado o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais

4.2 Envidar esforços para a reposição de perdas e/ou aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando os limites da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.3 Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais;

4.4 Promover a capacitação dos servidores públicos municipais, através de melhorias de rotinas internas e de cursos de qualificação profissional;

4.5 Instituir e manter o programa SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO, tendo como objeto a escolha e premiação aos servidores públicos municipais selecionados;

4.6 Promover anualmente a integração e a confraternização relativas ao dia dos servidores públicos municipais;

4.7 Implantar e manter sistema de identificação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, através de cartão magnético do tipo crachá e de carteira de identidade profissional individual;

4.8 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei;

4.9 Contribuir quando for o caso, para a previdência social da União;

4.10 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS;

4.11 Implantar a modernização administrativa, principalmente através da informatização, visando aprimorar o controle em geral, o planejamento administrativo, a aplicação do orçamento, a prestação de contas, o controle do patrimônio, entre outros serviços e atribuições de competência do Poder Executivo Municipal;

4.12 Implementar e manter sistema próprio de internet via rádio, visando integrar toda a administração municipal, para dinamizar a prestação dos serviços públicos e garantir maior segurança e economia por parte de todas as Secretarias e Órgãos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6

- 4.13 Adquirir bens, materiais, produtos, gêneros alimentícios e serviços para uso da equipe de cerimonial municipal na realização de eventos de interesse público municipal, envolvendo as diversas Secretarias Municipais e/ou parcerias com outros entes da Federação;
- 4.14 Efetuar a aquisição de veículos, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar os serviços públicos prestados à comunidade;
- 4.15 Viabilizar recursos para construção e/ou ampliação dos prédios da Prefeitura e Secretarias Municipais;
- 4.16 Viabilizar a construção e implantação de espaço adequado para almoxarifado, arquivo morto e controle de patrimônio para a Administração Municipal
- 4.17 tender aos serviços da Junta do Serviço Militar em Coronel Sapucaia, disponibilizando recursos humanos, materiais e equipamentos para o seu funcionamento;
- 4.18 Auxiliar as associações de moradores e entidades em eventos e investimentos de sua promoção e que sejam de interesse coletivo e beneficiem a população local;
- 4.19 Elaboração do Plano Diretor do Município;
- 4.20 Realizar gestão e parcerias visando a ampliar a rede de telefonia no município;
- 4.21 Manter convênios, contratos e ações para manutenção e ampliação de sinais e antenas receptoras de emissoras de sinal de televisão em nosso Município, especialmente do sinal direto da TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, TV Cultura, entre outras;
- 4.22 Promover a contratação de prestação de serviços de interesse da administração municipal e utilidade pública, mediante a elaboração de VTs para divulgação na imprensa e eventos em geral;
- 4.23 Implantação de telefones (orelhões) via-rádio na área rural e indígena, objetivando inclusive a comunicação via *internet*.
- 4.24 Firmar convênio com a AESA – Associação Comercial e Industrial de Coronel Sapucaia visando o desenvolvimento do comércio local através da realização anual da campanha “NATAL DE PRÊMIOS”;
- 4.25 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, visando proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria no atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

7

4.26 Realizar gestão e parcerias através de Convênios, junto ao Tribunal de Justiça/MS, para a instalação do Fórum em Coronel Sapucaia.



05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

5.1 Manter e desenvolver o ensino infantil e fundamental, atendendo a demanda escolar em respeito às legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;

5.2 Incentivar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;

5.3 Adquirir kit de materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda pertencentes à REME, incentivando sua permanência na escola;

5.4 Implantar gradativamente e manter escolas de período integral na sede do Município;

5.5 Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas do município, visando a realização de eventos educacionais, projetos literários, esportivos, culturais, desenvolvimento econômico, saúde e outros serviços públicos;

5.6 Firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando propiciar assessoramento aos técnicos em educação do Município;

5.7 Firmar Convênios com a UEMS, UFMS e outras instituições públicas e privadas a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;

5.8 Firmar Convênio com as Igrejas de quaisquer denominações, que mantenham prestação de serviço na área da educação;

5.9 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

5.10 Firmar Convênio com o Clube de Mães de Coronel Sapucaia;

5.11 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Estaduais;

5.12 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE – FUNDESCOLA – projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

9

5.13 Aplicar o salário educação na manutenção do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente;

5.14 Investir na qualificação do magistério e valorização dos profissionais em educação;

5.15 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;

5.16 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;

5.17 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;

5.18 Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos das escolas e CEIs da REME, com recursos próprios ou oriundos de convênios com a esfera federal ou estadual, visando melhorar as condições de aprendizagem ao aluno e de atuação aos profissionais em educação;

5.19 Aquisição de kits tecnológicos com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal e estadual;

5.20 Aquisição de equipamentos para as escolas, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS;

5.21 Implantar, ampliar e manter laboratórios de informática nas escolas municipais e CEIs com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal ou estadual;

5.22 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;

5.23 Implantar uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS;

5.24 Promover a erradicação do analfabetismo, com implementação do ensino da EJA – Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais, em horários alternativos, e no regular noturno, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;

5.25 Destinar estrutura e firmar parcerias com associações de acadêmicos do ensino superior residentes no município, visando o transporte até a cidade de destino, sede da instituição de ensino, bem como instituir programas de concessões de Bolsa de Estudos aos mais carentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

10

5.26 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais – PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE – FUNDESCOLA;

5.27 Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Merenda Escolar;

5.28 Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação;

5.29 Firmar convênio com o Governo do Estado, para a Execução de obras Públicas;

5.30 Firmar convênio com a SED/MS para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;

5.31 Melhorar as condições das aulas e atividades de educação física nas escolas municipais, através de obras de cobertura de quadras esportivas das referidas escolas;

5.32 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;

5.33 Aquisição de veículo para a SEMED, para atendimento às Escolas Municipais;

5.34 Firmar e manter convênios com instituições de ensino e/ou entidades sem fins lucrativos, visando a fornecer estágio de estudantes junto as diversas Secretarias, Órgãos e Fundações do Município, mediante o fornecimento de bolsa-estágio ao estudante;

5.35 Desenvolvimento de Programas de Redução de Índice de Repetência e Evasão, com aulas suplementares de Reforço Escolar.

5.36 plantar espaços de manifestações culturais;

5.37 Incrementar o Fundo Municipal de Cultura;

5.38 Incentivar as festas e comemorações tradicional do município e região, bem como criar festas para datas já tradicionais e culturalmente importantes;

5.39 Promover Concursos Literários, com a edição de livro contemplando os escritores vencedores;

5.40 Promover e apoiar eventos folclóricos e religiosos, resgatando a memória cultural do município;

5.41 Manter e atualizar sempre a biblioteca pública municipal, bibliotecas das escolas municipais e laboratórios para pesquisas;

5.42 Fornecer apoio e adquirir materiais de consumo e brindes para utilização em eventos esportivos, culturais e atos públicos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Dia do Idoso, Dia do Índio, Dia da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

11

Criança, Páscoa, Dia dos Professores, Dia dos Servidores Públicos, bem como outras atividades comemorativas tradicionais;

5.43 Melhorar o entretenimento e informação da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações;

5.44 Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município;

5.45 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolares, festivais, eventos folclóricos, passeios ciclísticos e motociclísticos, cursos e palestras;

5.46 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação.



12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta pelo hospital municipal, PSF e postos de saúde a cargo da administração direta e Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

7.2 Atender as pessoas carentes encaminhadas e as que procuram diretamente os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município, inclusive através de transporte coletivo, e fornecimento de aparelhos pessoais para reabilitação física, visual e auditiva;

~~7.3 Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde no município;~~

~~7.4 Ampliação e melhoramento da sede e instalações gerais do Hospital Municipal, inclusive com recursos próprios do município;~~

~~7.5 Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;~~

~~7.6 Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, inclusive destinados a portadores de necessidades especiais, através de fornecimento de kit de material de construção;~~

~~7.7 Contribuir para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,~~

~~7.8 Adequar, operacionalizar, capacitar com recursos humanos, financeiros e transporte o serviço municipal de Vigilância Sanitária;~~

~~7.9 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;~~

~~7.10 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou do Estado, ou de forma direta através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água potável;~~

~~7.11 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);~~

~~7.12 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização, possibilitando melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

13

7.13 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município, mediante contrapartida;

7.14 Implantar a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

7.15 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

7.16 Manter e aprimorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Manter e aprimorar o Programa de Agentes de Endemias;

7.17 Implementar o Programa de Saúde da Família – PSF – na zona rural do município, e ampliar na zona urbana;

7.18 Implantar o Programa de Prótese Dentária. (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;

7.19 Firmar convênio com clínicas e profissionais liberais da área de saúde;

7.20 Firmar convênio e pactuação com a FUNASA .

7.21 Construção no Hospital Municipal de uma cobertura no espaço livre na frente do prédio;

7.22 Implantar programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;

7.23 Implantar programas de saúde integral à mulher.

7.24 Implantar central de marcação de consultas;

7.25 Implantar campanhas educativas e de prevenção, objetivando melhoria na qualidade de vida da população;

7.26 Valorização do Conselho Municipal de Saúde, através de destinação de verbas específicas;

7.27 Informatização dos órgãos municipais de saúde, com interligação das unidades de saúde com a Secretaria através do sistema de Internet via rádio, para melhor controle e agilidade do atendimento aos usuários;

7.28 Aprovisionar recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741 - Estatuto do Idoso;

7.29 Dotar o Conselho Municipal de Saúde de infra-estrutura e equipamentos necessários ao regular desempenho de suas funções;

7.30 Ampliar, adequar e manter a unidade de saúde central para atendimento na área de fisioterapia;

7.31 Implantar equipe de PSF para atuação e atendimento da população na área rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

14

7.32 Contratar a prestação de serviços de profissionais da área de medicina nas especialidades de cardiologia, pediatria, ginecologia, neurologia e ortopedia;

7.33 Ampliar o atendimento de ultra-sonografia – pélvica e abdominal – na Unidade de Saúde Central à comunidade carente;

7.34 Promover capacitação e incentivar a participação de servidores municipais que atuam na área da saúde, para que haja uma melhora no atendimento ao público.

7.35 - Manutenção da Farmácia Básica proporcionando às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos pactuados.

7.36 Promover as Campanhas de Vacinação, e vacinação de rotina, para erradicação de doenças transmissíveis, via Fundo Municipal de Saúde.

7.37 Implantar a Farmácia Municipal Central do Município, com os medicamentos da Farmácia Básica Pactuados.

7.38 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.



08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

8.1 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

8.2 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8.3 Apoiar as atividades e auxiliar na manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

8.4 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

8.5 Manutenção e ampliação de convênios e programas Estaduais, Federais e outros de cunho social, visando atender demandas da sociedade;

8.6 Implantar Programa destinado ao funcionamento de PADARIA COMUNITÁRIA em comunidades carentes, destinadas a cursos e receitas visando a produção de alimentos alternativos e/ou reaproveitamento de alimentos;

8.7 Firmar convênios com entidades e associações de moradores tendo como objeto a cessão de uso e/ou doação de bens e materiais necessários as suas atividades e programas;

8.8 Dar condições de funcionamento para o Conselho Tutelar de Coronel Sapucaia, inclusive apoiando ações educativas através de cursos, encontros, folhetos explicativos e outros;

8.9 FIRMAR CONVÊNIOS COM:

8.9.1 APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

8.9.2 Lar Substituto de Menores de Amambai;

8.9.3 Pastoral da Criança;

8.9.4 Associações de Pais e Mestres dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais e Estaduais;

8.9.5 Clube de Mães de Coronel Sapucaia;

8.9.6 Loja Maçônica de Coronel Sapucaia

8.9.7 Associação dos Artesões de Coronel Sapucaia;

8.9.8 Casa da Amizade;e

8.9.9 Lions Club Binacional.

8.10 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS:

8.10.1 Programa Municipal DIAL – Doação de Cestas Básicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

16

8.10.2 Programa Municipal “Ver Melhor – PRÓVER”, com a realização de consultas oftalmológicas e doação de óculos de grau

8.10.3 Programa Conviver;

8.10.4 PAIF – Programa de Apoio Integral à Família;

8.10.5 Banda Mirim;

8.10.6 Combate a desnutrição;

8.10.7 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

8.10.8 Enfrentamento à pobreza, promoção do trabalho e requalificação profissional – Projeto de geração de emprego e renda;

8.10.9 Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

8.10.10 Ensino complementar profissionalizante - Geração de Rendas, através de cursos de corte e costura, tricô, crochê, manicure, cabeleireiro e outros, preferencialmente com artesões e profissionais locais.

8.11 Instituir o Programa Municipal “APRENDER PARA VIVER MELHOR”, destinado a realização de palestras nas escolas e programas sociais do município envolvendo pais, alunos, professores e comunidade em geral, objetivando oferecer formação ética, moral, cidadania, bem como informações na área de saúde pública, meio ambiente, história regional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos;

8.12 Implantar o Programa Social de Apoio a Melhoria de Moradias Populares, visando o desfavelamento do município, bem como de adaptação de banheiros na moradia de deficientes físicos carentes, através do fornecimento de KIT DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e/ou MÃO-DE-OBRA e PROJETOS DE ENGENHARIA E SEUS ENCARGOS;

8.13 Implantar o Programa de Inclusão Social de Carente ao Trabalho – PISCA – Através de auxílio as Associações e Entidades Organizadas, para que o desempregado braçal receba uma contribuição provisória para sua sobrevivência, realizando Mutirões de Limpeza nas Vias Públicas.

8.14 DINAMIZAR E OTIMIZAR O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FMIS – VISANDO A:

8.14.1 Reforma e construção em prédios públicos ou de entidades;

8.14.2 Aquisição de equipamentos;

8.14.3 Serviços assistenciais de emergência;

8.14.4 Apoio financeiro para o desenvolvimento de programas e projetos sociais;

m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

17

- 13.27 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população, sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação, oferecendo assim opção para tratamento de saúde com produtos naturais de menor custo;
- 13.28 Cria o programa de piscicultura e incentivar o consumo de peixe por parte da população através da realização do programa denominado FEIRA DO PEIXE VIVO, inclusive através de distribuição gratuita de peixes à população comprovadamente carente, em parceria com os produtores;
- 13.29 Implantar programa de incentivo ao plantio de erva-mate;
- 13.30 Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas;
- 13.31 Implantar Programa de Reflorestamento visando o desenvolvimento econômico através do uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;
- 13.32 Firmar convênios com a Associação dos Apicultores de Coronel Sapucaia;
- 13.33 Firmar convênios e ou parcerias com as Associações de Moradores do Município;
- 13.34 Firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Sapucaia;
- 13.35 Implantação de hortas orgânicas comunitárias;
- 13.36 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa e de mercado do produtor, congregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, suinocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e outros;
- 13.37 Construção da sede da feira do produtor, com espaço para comercialização de alimentos;
- 13.38 Firmar Convênios com SENAR, SEBRAE, SENAI, Sesi, SESC, e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;
- 13.39 Dar incentivo e apoiar a indústria local ou empresas que venham a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais, visando a geração de empregos e desenvolvimento econômico;
- 13.40 Promover campanhas para incentivar o comércio local, com a finalidade de agregar valor e gerar empregos, podendo para tanto firmar convênios com Associações e Sindicatos empresariais, apoiando financeiramente suas campanhas;
- 13.41 Incentivar feiras agro-industriais, inclusive através de convênio com o Sindicato Rural de Coronel Sapucaia;
- 13.42 Promover o turismo no Município;
- 13.43 Firmar convênio com a JUCEMS - Junta Comercial de Mato Grosso do Sul;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

18

- 13.44 Implantar na CONDAP, o Projeto "Viveiro de Mudas", com espécies florestais, nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
- 13.45 Implantação de micro bacias para pequenos produtores;
- 13.46 Aquisição de implementos como: Terraceador para fazer curvas de nível, tanque dual esparramador de adubo orgânico líquido e esparramador de calcário, para uso dos pequenos proprietários.
- 13.47 Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada, para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outros decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações;
- 13.48 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção de usina de processamento de lixo urbano, implantando a coleta do lixo hospitalar e de forma gradativa a coleta seletiva de lixo;
- 13.49 Viabilizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos;
- 13.50 Elaborar projetos visando a viabilização e implantação do aterro sanitário municipal;
- 13.51 Implantar Programa de reflorestamento para consumo doméstico e de uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;
- 13.52 Realizar a recuperação e revitalização de micro-bacias hidrográficas dentro do município, em especial a recuperação e preservação das margens do Rio Nhu-Verá, responsável pelo abastecimento de água do nosso Município.
- 13.53 Desenvolver atividades e projetos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- 13.54 Manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística, inclusive nas escolas públicas da cidade;
- 13.55 Aquisição de veículo, equipamentos e de bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;
- 13.56 Realizar campanhas em defesa do meio ambiente;
- 13.57 Realizar campanhas relativas a educação ambiental;
- 13.58 Combater a erosão através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem, curvas de nível, galerias de águas pluviais, limpeza e canalização de córregos;
- 13.59 Realizar campanhas de combate a todos os tipos de poluição ambiental e defesa contra as secas e inundações;
- 13.60 Participar efetivamente do CIABRI - Consorcio Intermunicipal da Bacia do Rio Iguatemi;
- 13.61 Criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

19

- 13.62 Promover atividades relativas ao meio ambiente escolar, associações de moradores e em todas as organizações públicas ou privadas;
- 13.63 Levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município;
- 13.64 Implantação e apoio às iniciativas relativas ao turismo;
- 13.65 Implementação de programa de incentivos a implantação de agro-florestas;
- 13.66 Criação de um horto florestal;
- 13.67 Elaborar projetos de revitalização da arborização na área urbana, escolas rurais e faixa inicial das rodovias que ligam o município;
- 13.68 Firmar convênios e parcerias com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo;
- 13.69 Divulgação das ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;
- 13.70 Contratação de palestrantes e/ou capacitadores;
- 13.71 Capacitação e treinamento de técnicos e funcionários;
- 13.72 Implantação de Usina de Processamento de Lixo Urbano;
- 13.73 Promover atividades nas escolas e demais entidades para incentivar a proteção ambiental;
- 13.74 Desapropriação de área para controle de erosão e implantação do parque municipal;
- 13.75 Realizar parcerias com proprietários rurais e urbanos, visando à proteção ambiental ou recuperação de áreas degradadas, e ainda com inclusão em sistema de moradias, para a remoção de famílias residentes em áreas de preservação.
- 13.76 Executar e ampliar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive através da aquisição de um caminhão para a coleta diária do lixo doméstico;
- 13.77 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede;
- 13.78 Organização e controle do atendimento e serviços no cemitério público municipal;
- 13.79 Manter os serviços de conservação e limpeza do cemitério público municipal, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo ao cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;
- 13.80 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, bem como, da estação de tratamento de esgoto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

20

13.81 Abrir e dar manutenção a ruas e vias públicas através de nivelamento e cascalhamento;

13.82 Coordenar e prestar serviço de apoio a moradores e empresas que necessitem de terra para a conservação de seus lotes e execução de obras;

13.83 Manutenção, conservação e limpeza das galerias de captação de águas pluviais (Boca-de-lobo);

13.84 Implantar projeto municipal destinado a prestação de serviço de retirada de galhos e entulhos leves do perímetro urbano da cidade por parte dos carroceiros, mediante cadastramento e identificação personalizada das carroças e dos seus proprietários;

13.85 Adquirir matéria prima necessária a realização permanente da operação tapa-buracos nas vias urbanas asfaltadas, bem como para recuperação do asfalto em virtude de obra de rede de água potável ou de esgoto.

13.86 Ações quanto ao planejamento, captações de recursos, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas.

13.87 Elaborar, placas de sinalização de trânsito e promover palestras educativas nas escolas, especiais e repartições públicas, visando melhorar o sistema de trânsito no perímetro urbano;

13.88 Promover alterações nas vias urbanas. quanto ao trânsito, inclusive com implantação de vias de mão única, ciclovias, semáforos, lombadas eletrônicas, a fim de dar maior agilidade ao trânsito e evitar acidentes.

13.89 – Construção da Capela Mortuária, com Infra Estrutura condizente ao atendimento dos usuários.

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER:

14.1 Firmar convênio e parceria com as Associações Esportivas para realização de eventos culturais e esportivos.

14.2 Firmar convênio com o Clube do Laço Portão da Fronteira;

14.3 Firmar convênio com o Moto Clube e/ou Associação de Motociclistas de Coronel Sapucaia;

14.4 Firmar convênio com a Liga Esportiva de Coronel Sapucaia;

14.5 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e lazer, oferecendo prêmios para o

118



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

21

14.6 desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda oferecer ajuda de custo e kit de material esportivo às entidades, associações e clubes esportivos e escolas do município, e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e a cultura local;

14.7 Apoiar equipes esportivas, com transporte, inscrição de participação, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo e esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;

14.8 Construir, ampliar e dar manutenção às unidades esportivas e culturais, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:

- | | |
|--------|-----------------------|
| 14.8.1 | Ginásio de esportes; |
| 14.8.2 | Anfiteatro; |
| 14.8.3 | Concha acústica; |
| 14.8.4 | Campo de futebol; |
| 14.8.5 | Cancha de bocha; |
| 14.8.6 | Quadra poliesportiva; |
| 14.8.7 | Pista de laço; |
| 14.8.8 | Pista de skate; |
| 14.8.9 | Quadra de areia. |

14.9 Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática de ginástica, bocha, malha, atletismo, orientação, bem como outros esportes em geral;

14.10 Promover o apoio necessário ao desenvolvimento do SPEED WAY e do MOTOCROSS no município, através da manutenção da pista e outras ações necessárias;

14.11 Difundir o esporte e o lazer envolvendo todas as modalidades praticadas pela população;

14.12 Manter escolas em várias modalidades esportivas, para complementar as atividades sócio-educativas;

14.13 Promover eventos desportivos intercolegiais em todas as modalidades;

14.14 Promover, organizar e apoiar os encontros dos Clubes de Laço do Município;

14.15 Incentivar a participação de equipes em jogos escolares e abertos regional, estadual e nacional;

14.16 Divulgação do calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas;

14.17 Promover eventos esportivos abertos, intervilas, intermunicipais e de outras abrangências, envolvendo as diversas modalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

22

14.18 Destinar recursos para sediar etapas dos eventos tradicionais de FUTSAL denominados COPA MORENA e COPA CANARINHO;

14.19 Incentivar a criação de grupos teatrais, escolas de música e de dança, através de parceria com as associações de moradores;

14.20 Promover eventos esportivos de inclusão, com atividades específicas para portadores de necessidades especiais e para a terceira idade – JOGOS DA TERCEIRA IDADE;

14.21 Buscar recursos junto aos governos estaduais e federais para a construção da Sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de junho de 2007.

**NEY KUASNE
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.008

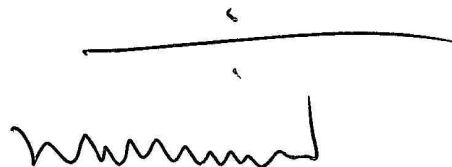
Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais.
(LC 101, art 9º, §2º)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 . Pessoal e Encargos Sociais
- 2 . Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 . Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 . Atendimento à população com medicamentos;
- 5 . Benefícios Previdenciários;
- 6 . Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 . Manutenção da Educação Infantil;
- 8 . Sentenças Judiciais com Trânsito em julgado;
- 9 . Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 . Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 11 . Assistência Social Geral;
- 12 . Transporte Escolar;
- 13 . Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 . Limpeza e conservação;
- 2 . Vigilância;
- 3 . Abastecimento de água;
- 4 . Serviços de Energia;



NEY KUASNE
Prefeito Municipal



ANEXO III – TABELA 1 – METAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2008
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS E ANUAIS – LRF. ART. 4º § 1º
LEI MUNICIPAL Nº 879/2007

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	15.012.821,46	14.435.405,25	0,059	16.197.273,02	15.574.300,98	0,057	17.347.570,95	16.760.938,12	0,057
Receita Primária (I)	14.919.536,58	14.345.708,25	0,058	16.096.628,34	15.477.527,25	0,056	17.239.778,70	16.656.791,01	0,056
Despesa Total	15.012.821,46	14.435.405,25	0,059	16.197.273,02	15.574.300,98	0,057	17.347.570,95	16.769.938,12	0,057
Despesa Primária (II)	14.910.958,66	14.337.460,25	0,058	16.087.373,65	15.468.628,51	0,056	17.229.866,75	16.647.214,25	0,056
Resultado Primário (I – II)	8.577,92	8.248,00	0,001	9.254,68	8.898,73	0,001	9.530,70	9.208,41	0,001
Resultado Nominal	552.889,76	531.624,76	0,002	596.510,55	573.567,84	0,002	638.873,54	617.269,12	0,002
Dívida Pública Consolidada	1.120.574,12	1.077.475,12	0,004	1.208.983,03	1.162.483,68	0,004	1.294.842,59	1.251.055,64	0,004
Dívida Consolidada Líquida	491.701,22	472.789,63	0,001	530.494,48	510.090,85	0,001	568.169,14	548.955,69	0,001

Variáveis	2008	2009	2010
0 – Índice de Crescimento			
1 – Inflação Projetada – IPCA	3,10%	3,74%	3,48%
2 – Índice Deflator	4%	4%	3,35%
	1,040%	1,040%	1,035%
3 – Projeção PIB-MS	R\$ 25.326.301.900,24	28.288.466.170,50	30.297.456.410,10
4 – Previsão 2008 - Corrente	R\$ 14.001.363,00	X 3,10% X 4% = 15.012.821,46	
5 – Receitas Financeiras 2008	R\$ 87.000,00	X 3,10% X 4% = 93.284,88	
6 – Despesas Financeiras 2008	R\$ 95.000,00	X 3,10% X 4% = 101.862,80	
7 – Div. Públ. Consolidada/06	R\$ 1.031.076,67	X 4,50% X 4% = 1.120.574,12	
8 – Div. Consolidada Líquida/06	R\$ 452.430,27	X 4,50% X 4% = 491.701,22	
9 – Div. Consolidada Líquida/05	R\$ 961.158,42		
10 – Resultado Nominal 06/05	R\$ 508.728,15	X 4,50% X 4% = 552.885,76	

- Cálculo Índice Deflator 2008 = 1,040% 1 + IPCA 4%/100
- Cálculo Índice Deflator 2009 = 1,040% 1 + IPCA 4%/100
- Cálculo Índice Deflator 2010 = 1,035% 1 + IPCA 3,5%/100
- Valor Constante : Valor Corrente
(Sem Inflação) Índice Deflator
- Valor Corrente : Com Inflação
Cálculo do Percentual do PIB
Valor Corrente X 100
PIB
- Valor Corrente 2008 – Previsão 2007 X Crescimento X IPCA
- Dívida Pública Consolidada = Dívida Fundada
- Dívida Cons. Líquida
Div. Pub. Cons. (-) Ativo Disponível
- Resultado Nominal
Dívida Fiscal 31.12 (-) Saldo 31.12 Ano Anterior

Ney Kuasne
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2.008

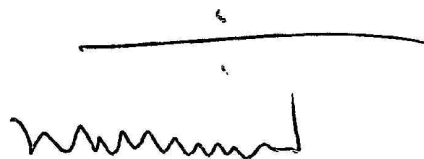
Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais.
(LC 101, art 9º, §2º)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 . Pessoal e Encargos Sociais
- 2 . Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
- 3 . Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
- 4 . Atendimento à população com medicamentos;
- 5 . Benefícios Previdenciários;
- 6 . Manutenção do Ensino Fundamental;
- 7 . Manutenção da Educação Infantil;
- 8 . Sentenças Judiciais com Trânsito em julgado;
- 9 . Fornecimento de Cestas Básicas;
- 10 . Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
- 11 . Assistência Social Geral;
- 12 . Transporte Escolar;
- 13 . Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

- 1 . Limpeza e conservação;
- 2 . Vigilância;
- 3 . Abastecimento de água;
- 4 . Serviços de Energia;



NEY KUASNE
Prefeito Municipal



ANEXO III – TABELA 1 – METAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2008
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS E ANUAIS – LRF. ART. 4º § 1º
LEI MUNICIPAL Nº 879/2007

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	15.012.821,46	14.435.405,25	0,059	16.197.273,02	15.574.300,98	0,057	17.347.570,95	16.760.938,12	0,057
Receita Primária (I)	14.919.536,58	14.345.708,25	0,058	16.096.628,34	15.477.527,25	0,056	17.239.778,70	16.656.791,01	0,056
Despesa Total	15.012.821,46	14.435.405,25	0,059	16.197.273,02	15.574.300,98	0,057	17.347.570,95	16.769.938,12	0,057
Despesa Primária (II)	14.910.958,66	14.337.460,25	0,058	16.087.373,65	15.468.628,51	0,056	17.229.866,75	16.647.214,25	0,056
Resultado Primário (I – II)	8.577,92	8.248,00	0,001	9.254,68	8.898,73	0,001	9.530,70	9.208,41	0,001
Resultado Nominal	552.889,76	531.624,76	0,002	596.510,55	573.567,84	0,002	638.873,54	617.269,12	0,002
Dívida Pública Consolidada	1.120.574,12	1.077.475,12	0,004	1.208.983,03	1.162.483,68	0,004	1.294.842,59	1.251.055,64	0,004
Dívida Consolidada Líquida	491.701,22	472.789,63	0,001	530.494,48	510.090,85	0,001	568.169,14	548.955,69	0,001

Variáveis	2008	2009	2010
0 – Índice de Crescimento	3,10%	3,74%	3,48%
1 – Inflação Projetada – IPCA	4%	4%	3,35%
2 – Índice Deflator	1,040%	1,040%	1,035%
3 – Projeção PIB-MS	25.326.301.900,24	28.288.466.170,50	30.297.456.410,10
4 – Previsão 2008 - Corrente	R\$ 14.001.363,00	X 3,10% X 4% = 15.012.821,46	
5 – Receitas Financeiras 2008	R\$ 87.000,00	X 3,10% X 4% = 93.284,88	
6 – Despesas Financeiras 2008	R\$ 95.000,00	X 3,10% X 4% = 101.862,80	
7 – Div. Públ. Consolidada/06	R\$ 1.031.076,67	X 4,50% X 4% = 1.120.574,12	
8 – Div. Consolidada Líquida/06	R\$ 452.430,27	X 4,50% X 4% = 491.701,22	
9 – Div. Consolidada Líquida/05	R\$ 961.158,42		
10 – Resultado Nominal 06/05	R\$ 508.728,15	X 4,50% X 4% = 552.885,76	

- Cálculo Índice Deflator 2008 = 1,040% 1 + IPCA 4%/100
- Cálculo Índice Deflator 2009 = 1,040% 1 + IPCA 4%/100
- Cálculo Índice Deflator 2010 = 1,035% 1 + IPCA 3,5%/100
- Valor Constante : $\frac{\text{Valor Corrente}}{\text{Índice Deflator (Sem Inflação)}}$
- Valor Corrente : Com Inflação
- Cálculo do Percentual do PIB $\frac{\text{Valor Corrente}}{\text{PIB}} \times 100$
- Valor Corrente 2008 – Previsão 2007 X Crescimento X IPCA
- Dívida Pública Consolidada = Dívida Fundada
- Dívida Cons. Líquida
- Div. Públ. Cons. (-) Ativo Disponível
- Resultado Nominal
- Dívida Fiscal 31.12 (-) Saldo 31.12 Ano Anterior

Ney Kuasne
Prefeito Municipal